



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

Rua José Carlos da Silveira, 36 – Jd. St. Antonio – CEP: 18255-000- Quadra/SP

PABX: 15-3253-1162/3253-1225 – [gabinete@quadra.sp.gov.br](mailto:gabinete@quadra.sp.gov.br)

---

## **LEI MUNICIPAL Nº. 525 DE 23 DE SETEMBRO DE 2014.**

***“Institui o Plano Integrado de Saneamento Básico do Município de Quadra e dá outras Providências”.***

***CARLOS VIEIRA DE ANDRADE***, Prefeito do Município de Quadra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem as leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o PLANO INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE QUADRA, nos termos do Anexo desta Lei, que dela é parte integrante.

**Parágrafo Único** – O PLANO INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE QUADRA, na forma do Anexo desta Lei, atende às determinações constantes da Lei Federal Lei n.º 11.445/2007, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico.

**Art. 2º** - O PLANO INTEGRADO DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE QUADRA estará integrado ao Plano Regional de Saneamento Básico da Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Sorocaba e Médio Tietê - UGRHI 10 e aos planos municipais dos demais municípios pertencentes àquela Unidade, principalmente os do entorno do Município de Quadra.

**Art. 3º** - As diretrizes e objetivos estabelecidos nesta Lei serão de consideração obrigatória nas programações orçamentárias das áreas envolvidas pelo período nele expresso, podendo os respectivos prazos de execução do cronograma serem alterados conforme necessidade.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal através de seus órgãos competentes, dará ampla divulgação dos conteúdos deste Plano a toda comunidade.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Quadra/SP, 23 de setembro de 2.014.

**CARLOS VIEIRA DE ANDRADE**  
**Prefeito Municipal**

*Afixada no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para publicação na imprensa, na forma da Lei.*

**ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA GUEDES**  
**Assessor de Governo e Assuntos Jurídicos**